

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/17420.19909-22

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, de 2017

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui o Art. 3º-A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, modificado pelo Art. 1º da medida provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

“Art. 3º-A. O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, será compostos paritariamente por membros:

- (a) do Poder Executivo federal em número de 4 (quatro);
- (b) da União Nacional de Estudantes, UNE;
- (c) da representação nacional das Instituições de Ensino Superior;
- (d) da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, ConTEE;
- (e) do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível a participação social na elaboração e controle das políticas públicas que são de Estado e não de governo. Por isso queremos grafar a importância das entidades de representação estudantil, de professores, das Instituições de Ensino Superior e dos trabalhadores em compor o controle social do Fies.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass